



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2025/CMM – INSTITUI O PROGRAMA “MULHER PROTEGIDA E EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR RENER BARBOSA PACHE

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “MULHER PROTEGIDA E EMPREENDEDORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025/CMM.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer jurídico tem por escopo a análise técnica das disposições do Projeto de Lei em epígrafe, com especial atenção à sua conformidade com as exigências constitucionais e legais. A avaliação da viabilidade da proposta em relação ao interesse público é reservada aos agentes políticos competentes. É de suma importância ressaltar que o parecer jurídico possui natureza estritamente técnico-opinativa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma inequívoca, asseverando que:



"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei." (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003)

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 004/2025/CMM, de autoria do Vereador Rener Barbosa Pacheco, que visa instituir o Programa “Mulher Protegida e Empreendedora” no âmbito do Município de Maracaju. O programa proposto tem como objetivo promover a segurança, a capacitação e a independência econômica das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

A proposição legislativa em análise busca, portanto, implementar uma política pública abrangente e multifacetada voltada para a proteção e o empoderamento das mulheres maracajuenses, reconhecendo a importância do papel feminino na sociedade e a necessidade de ações concretas para garantir seus direitos e oportunidades.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.

II – DO PARECER

O Projeto de Lei nº 004/2025/CMM, ora sob exame, demonstra a sensibilidade do Poder Legislativo Municipal em relação às questões de gênero e à necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade e a proteção das mulheres. A iniciativa do Vereador Rener Barbosa Pacheco em propor a instituição do Programa “Mulher Protegida e Empreendedora” merece ser reconhecida e analisada com a devida atenção.



No tocante à competência, o projeto em questão é regular, uma vez que se trata de matéria relativa ao interesse local, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em apertada síntese, a CF/88 elencou competências de acordo com o âmbito de atuação e atenção de cada Ente federado, neste contexto, coube à União legislar sobre normas gerais (art. 24, XII e §1º da CF); aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente em âmbito regional e especial (art. 24, XII da CF) e aos Municípios legislar de acordo com o interesse local (artigo 30, I da CF) e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II da CF).

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

O programa proposto, conforme se depreende da leitura do Projeto de Lei, possui um caráter abrangente e multifacetado, englobando ações nas áreas de segurança, capacitação profissional e independência econômica. A combinação dessas diferentes vertentes demonstra uma visão sistêmica e integrada do problema da violência contra a mulher e da desigualdade de gênero, buscando oferecer soluções que vão além da mera repressão policial e que visam, sobretudo, o empoderamento feminino e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei é contundente ao expor a realidade preocupante de violência de gênero, desigualdade econômica e dificuldades no acesso ao mercado de trabalho enfrentadas pelas mulheres, mesmo diante dos avanços conquistados ao longo da história. Nesse sentido, o programa proposto surge como uma resposta concreta e eficaz para enfrentar esses desafios, promovendo ações que garantam segurança, autonomia financeira e suporte adequado às mulheres do município.

O Art. 1º do Projeto de Lei estabelece o objetivo geral do programa, que é promover a segurança, a capacitação e a independência econômica das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Já o Art. 2º detalha as diretrizes do programa, que incluem a criação do Botão do Pânico Virtual, a oferta de capacitação profissional e microcrédito, a implementação de uma Central de



Atendimento à Mulher, a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher e a realização da Semana Municipal da Mulher Empreendedora.

Cada uma dessas diretrizes merece ser analisada individualmente, tendo em vista a sua relevância e o seu potencial impacto na vida das mulheres maracajuenses.

A criação do Botão do Pânico Virtual, por exemplo, representa uma importante ferramenta tecnológica para o enfrentamento da violência doméstica, permitindo que as mulheres em risco acionem rapidamente as autoridades competentes. A experiência de outros municípios demonstra que iniciativas semelhantes reduzem significativamente o tempo de resposta da segurança pública e salvam vidas.

A oferta de capacitação profissional e microcrédito, por sua vez, visa promover a autonomia financeira das mulheres, facilitando o seu ingresso e a sua permanência no mercado de trabalho, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade. A criação de uma linha especial de microcrédito para incentivar o empreendedorismo feminino é uma medida inovadora e que pode gerar importantes resultados na economia local.

A implementação de uma Central de Atendimento à Mulher, com funcionamento 24 horas, é fundamental para garantir que as vítimas de violência ou dificuldades sociais tenham um ponto de apoio acessível e eficiente, com orientação psicológica, jurídica e assistencial. A existência de um canal de atendimento especializado e disponível a qualquer hora do dia ou da noite pode fazer a diferença na vida de uma mulher que se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade.

A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher é uma forma de estimular a participação das empresas na promoção da igualdade de gênero e no combate ao assédio, reconhecendo publicamente os empregadores que adotam políticas de equidade e incentivando boas práticas no setor privado. A valorização das empresas que se preocupam com a questão de gênero pode gerar um efeito cascata, incentivando outras empresas a adotarem políticas semelhantes.

A realização da Semana Municipal da Mulher Empreendedora, por fim, é uma forma de incentivar o protagonismo feminino nos negócios, promovendo feiras, palestras e mentorias voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino. A criação de um espaço de incentivo ao empreendedorismo feminino pode gerar importantes resultados na economia local, estimulando a criação de novos negócios e a geração de empregos.



Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 004/2025/CMM apresenta um conjunto de medidas relevantes e inovadoras para a promoção da segurança, da capacitação e da independência econômica das mulheres maracajuenses. O programa proposto possui um caráter abrangente e multifacetado, englobando ações nas áreas de segurança, capacitação profissional e independência econômica. A combinação dessas diferentes vertentes demonstra uma visão sistêmica e integrada do problema da violência contra a mulher e da desigualdade de gênero, buscando oferecer soluções que vão além da mera repressão policial e que visam, sobretudo, o empoderamento feminino e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

III – DAS RECOMENDAÇÕES PERTINENTES

Em que pese a relevância e o mérito do Projeto de Lei nº 004/2025/CMM, faz-se mister tecer algumas recomendações que visam aprimorar a sua aplicação e eficácia.

Recomenda-se, em primeiro lugar, que a Administração Municipal realize um estudo detalhado sobre a viabilidade financeira do programa, identificando as fontes de recursos que serão utilizadas para a sua implementação e garantindo a sua sustentabilidade a longo prazo. É fundamental que o programa seja devidamente orçado e que os recursos necessários para a sua execução sejam previstos no orçamento municipal.

Sugere-se, em segundo lugar, que a Administração Municipal promova a participação da sociedade civil na elaboração e na execução do programa, por meio da criação de um conselho ou comissão que possa acompanhar e fiscalizar as ações realizadas, garantindo a sua efetividade e a sua adequação às necessidades das mulheres maracajuenses. A participação da sociedade civil é fundamental para garantir que o programa seja implementado de forma transparente e democrática.

Recomenda-se, em terceiro lugar, que a Administração Municipal estabeleça parcerias com outras instituições, como universidades, empresas e organizações não governamentais, para a ampliação da oferta de serviços e a otimização dos recursos disponíveis. A parceria com outras instituições pode gerar importantes sinergias e potencializar os resultados do programa.

Recomenda-se, em quarto lugar, que a Administração Municipal realize um monitoramento constante dos resultados do programa, por meio da coleta de dados e da avaliação dos indicadores de



desempenho, a fim de verificar a sua efetividade e de identificar eventuais problemas ou oportunidades de melhoria. O monitoramento constante dos resultados do programa é fundamental para garantir a sua efetividade e a sua adequação às necessidades das mulheres maracajuenses.

Recomenda-se, por fim, que a Administração Municipal promova a divulgação do programa para a população, por meio de campanhas informativas e da utilização de diferentes canais de comunicação, a fim de garantir que as mulheres maracajuenses tenham conhecimento dos seus direitos e dos serviços disponíveis. A divulgação do programa é fundamental para garantir que as mulheres maracajuenses tenham acesso aos seus benefícios.

IV – CONCLUSÃO

À luz do exposto, a análise do Projeto de Lei nº 004/2025/CMM demonstra que a proposição legislativa em análise apresenta um conjunto de medidas relevantes e inovadoras para a promoção da segurança, da capacitação e da independência econômica das mulheres maracajuenses. O programa proposto possui um caráter abrangente e multifacetado, englobando ações nas áreas de segurança, capacitação profissional e independência econômica. A combinação dessas diferentes vertentes demonstra uma visão sistêmica e integrada do problema da violência contra a mulher e da desigualdade de gênero, buscando oferecer soluções que vão além da mera repressão policial e que visam, sobretudo, o empoderamento feminino e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A instituição do Programa “Mulher Protegida e Empreendedora” representa um importante avanço na promoção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária no Município de Maracaju. O programa proposto, ao englobar ações nas áreas de segurança, capacitação profissional e independência econômica, demonstra uma visão sistêmica e integrada do problema da violência contra a mulher e da desigualdade de gênero, buscando oferecer soluções que vão além da mera repressão policial e que visam, sobretudo, o empoderamento feminino e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A criação do Botão do Pânico Virtual, a oferta de capacitação profissional e microcrédito, a implementação de uma Central de Atendimento à Mulher, a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher e a realização da Semana Municipal da Mulher Empreendedora são



medidas que podem gerar importantes resultados na vida das mulheres maracajuenses, garantindo-lhes maior segurança, autonomia financeira e oportunidades de desenvolvimento.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a construção de um Município mais desenvolvido, justo e igualitário, em que todas as mulheres tenham acesso a serviços públicos de qualidade e oportunidades de desenvolvimento. Ao instituir o Programa “Mulher Protegida e Empreendedora”, o Município estará demonstrando o seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero, com o combate à violência contra a mulher e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente análise jurídica, embora favorável à aprovação do Projeto de Lei, ressalta a importância de que a Administração Municipal adote todas as medidas necessárias para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na execução do programa. É fundamental que a Administração Municipal cumpra rigorosamente todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à implementação de políticas públicas, a fim de evitar questionamentos por parte dos órgãos de controle e de garantir a segurança jurídica da operação. Além disso, é importante que a Administração Municipal adote as melhores práticas de gestão pública na execução do programa, a fim de garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, e que os resultados esperados sejam alcançados.

A presente análise jurídica, portanto, conclui que a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025/CMM é uma medida que se reveste de interesse público e que contribuirá para a promoção da segurança, da capacitação e da independência econômica das mulheres do Município de Maracaju, desde que a Administração Municipal adote todas as medidas necessárias para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na execução do programa. A presente análise jurídica, por fim, ressalta a importância de que a Câmara Municipal acompanhe de perto a execução do programa, a fim de garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, e que os resultados esperados sejam alcançados. A atuação vigilante da Câmara Municipal é essencial para garantir que o interesse público seja preservado e que o Programa “Mulher Protegida e Empreendedora” seja implementado de forma justa e equitativa, beneficiando todas as mulheres do Município.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante deste Parecer Jurídico, observadas as recomendações acima citadas e assegurada a soberania do Plenário, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 17 de



fevereiro de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, considerando todos os aspectos legais e financeiros envolvidos, bem como o impacto positivo na promoção da segurança, da capacitação e da independência econômica das mulheres do Município de Maracaju.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Maracaju/MS, 01 de março de 2025.

ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513



PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este Parecer Jurídico foi devidamente protocolado junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Maracaju, incluindo o Projeto de Lei nº 004, de 17 de fevereiro de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, em suas versões originais, sendo recebido e conferido pela Sra. Maria B. Salles Ferreira, Secretária Legislativa Efetiva da Câmara Municipal de Maracaju, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este protocolo visa garantir o posterior prosseguimento da tramitação legislativa com o retorno do conjunto à Secretaria Legislativa desta Casa.

Maracaju/MS, _____ de _____ de 2025.

Horário:

MARIA B. SALLES FERREIRA

SECRETÁRIA LEGISLATIVA EFETIVA DA CÂMARA